



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União

Decreto n.º 022/2013 de 22 de Março de 2013.

Institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, em conformidade com o estabelecido neste Decreto e na legislação tributária municipal.

§ 1º O cronograma de implantação da NFS-e, a fixação de prazos, forma e contribuintes autorizados à sua utilização serão definidos em Portaria da Secretaria de Finanças.

§ 2º Aplica-se à NFS-e as disposições gerais constantes da legislação tributária municipal, sem prejuízo das disposições específicas constantes deste Decreto.

Art. 2º As especificações e critérios técnicos para utilização, pelos prestadores e tomadores de serviços, dos sistemas relativos à NFS-e constam do Modelo Conceitual e do Manual de Integração a serem estabelecidos por Portaria da Secretaria de Finanças.

Art. 3º A NFS-e conterá as seguintes informações:

- I - número sequencial;
- II - código de verificação de autenticidade;
- III - data e hora da emissão;
- IV - identificação do prestador de serviços, com:
 - a) nome ou razão social;
 - b) endereço;
 - c) número do telefone;
 - d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - e) inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC.
- V - identificação do tomador de serviços, com:
 - a) nome ou razão social;
 - b) endereço;
 - c) inscrição no Cadastro Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

gus

- VI - código do serviço;
- VII - discriminação do serviço;
- VIII - valor total da NFS-e
- IX - valor da dedução, se houver;
- X - valor da base de cálculo, da alíquota aplicável e do valor do ISS;
- XI - identificação de imunidade ou de isenção relativas ao ISS, quando for o caso;
- XII - identificação de opção do Simples Nacional, quando for o caso;
- XIII - indicação de serviço não tributável pelo município de Teresina, quando for o caso;
- XIV - identificação de retenção do ISS na fonte, quando for o caso VI - código do serviço;

§ 1º O número da NFS-e será gerado eletronicamente pelo sistema, em ordem crescente sequencial, e será específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 2º A identificação do prestador de serviços e outras informações adicionais deverão constar no campo de observações da NFS-e.

Art. 4º. Caberá à Secretaria Municipal de Finanças estabelecer o cronograma de ingresso das atividades de prestação de serviços na sistemática de emissão da NFS-e.

§ 1º Independentemente do disposto no caput deste artigo, os contribuintes poderão solicitar a autorização para o uso da NFS-e, a qualquer tempo, após a sua implantação no Município.

§ 2º A opção de que trata o disposto no § 1º deste artigo, uma vez deferida, será irretratável por parte do contribuinte.

§ 3º Os contribuintes que desenvolvem atividade de prestação de serviços e fornecimento de mercadorias, deverão emitir em separado NFS-e para os serviços prestados e nota fiscal de venda para o fornecimento de mercadorias.

Art. 5º A emissão da NFS-e somente poderá ser feita após a autorização da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. O pedido de autorização deverá ser realizado por meio do site da Secretaria Municipal de Finanças na internet, no endereço eletrônico: www.uniao.pi.gov.br

• **Art. 6º** A NFS-e será emitida on line, por meio da internet, no endereço eletrônico: www.uniao.pi.gov.br

§ 1º O contribuinte obrigado a emitir NFS-e, assim como os que fizerem opção pela sua utilização, deverão emití-la para todos os serviços prestados, independente da incidência ou não do imposto.

§ 2º A NFS-e emitida deverá ser impressa em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se enviada por "e-mail" quando solicitado pelo tomador de serviços.

§ 3º A NFS-e deverá documentar as operações individualmente por código de atividade econômica.

§ 4º O prestador de serviços deverá fornecer ao tomador um espelho impresso de todos os registros de prestação de serviços constantes da NFS-e, com o código de identificação gerado no Executivo Municipal em destaque.

§ 5º Excepcionalmente, o prestador de serviços, em face da indisponibilidade da geração da NFS-e, deverá emitir ao tomador de serviços documento fiscal de impressão devidamente autorizado nos termos da legislação tributária municipal.

§ 6º O documento fiscal impresso deverá ser substituído, pelo prestador do serviço, por uma NFS-e, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de sua emissão, informando no corpo do documento fiscal impresso, na via indestacável, o número da NFS-e que o substituiu, devendo o mesmo ficar à disposição do fisco pelo tempo previsto na legislação tributária municipal.

§ 7º Para o tomador do serviço o documento fiscal emitido terá a validade para todos os efeitos legais.

§ 8º O prestador de serviços que não dispuser de infraestrutura de conectividade

com o Executivo Municipal em tempo integral, poderá enviar os registros das prestações de serviços em lote para processamento e geração das respectivas NFS-e.

Art. 7º O aplicativo para emissão da NFS-e e suas funcionalidades estarão disponíveis no endereço eletrônico da Prefeitura de UNIÃO, na rede mundial de computadores (Internet), cuja forma de acesso será definida por meio de Portaria da Secretaria de Finanças.

Art. 8º A critério do contribuinte autorizado à utilização da NFS-e, o campo "Discriminação dos Serviços" poderá conter outras informações não obrigatórias pela legislação municipal, desde que não contrariem os seus dispositivos.

Art. 9º No campo "Código de Tributação do Município" deverá ser selecionado o serviço prestado.

Art. 10 O campo "Valor das Deduções" destina-se a registrar a soma das deduções previstas na legislação municipal.

Art. 11 A NFS-e somente poderá ser cancelada por meio do Sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nos seguintes casos:

- I - o serviço não ter sido prestado;
- II - houver erro no preenchimento;
- III - duplicidade na emissão do documento fiscal.

§ 1º O cancelamento da NFS-e somente poderá ocorrer quando o imposto não tenha sido recolhido e se efetive dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados do mês subsequente à emissão da NFS-e.



§ 2º Nos casos em que o CPF ou CNPJ do tomador do serviço não *houver sido* informado, a NFS-e só poderá ser cancelada através de processo administrativo próprio, com apresentação de requerimento de cancelamento da NFS-e.

§ 3º Ocorrendo algumas das situações previstas nos incisos deste artigo e tendo o imposto sido recolhido ou o serviço tenha sido prestado após o prazo previsto no § 1º deste artigo, a emissão da NFS-e respectiva só poderá ser cancelada mediante solicitação do emitente, em processo administrativo fiscal de repetição de indébito, procedido nos termos previstos em Portaria.

§ 4º A substituição da NFS-e com erro nos registros de prestação de serviços declarados deverá ser realizada, obrigatoriamente, por meio da função de substituição constante do aplicativo de geração de NFS-e.

Art. 12 O recolhimento do ISSQN pelo prestador de serviços, referente às NFS-e, deverá ser feito, exclusivamente, por meio de Guia de Recolhimento do ISSQN emitida pelo ISS on-line disponibilizado no endereço eletrônico: www.uniao.pi.gov.br

Art. 13 As NFS-e poderão ser consultadas no Sistema Digital pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua geração.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo previsto no **caput** deste artigo, a consulta às NFS-e somente poderá ser realizada mediante solicitação formal à **Secretaria de Finanças**, até o prazo limite de 5 (cinco) anos contados da data de sua geração.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de União – PI, 22 de março de 2013.


GUSTAVO CONDE DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL